



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279734

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000221-75.2022.8.26.0266/50000, da Comarca de Itanhaém, em que é embargante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, é embargado CARLOS EDUARDO CRUZ GOMES DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS MONNERAT (Presidente) E FÁBIO GOUVÊA.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ALBERTO GENTIL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1000221-75.2022.8.26.0266/50000.

Comarca de Itanhaém.

17ª. Câmara de Direito Público.

Embargante – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Embargado – Carlos Eduardo Cruz Gomes da Silva.

Voto nº 44.622.

Vistos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Tutela antecipada revogada – Restituição de valores - Possibilidade ante o julgamento do Tema 692 do STJ - Embargos acolhidos.

1 – Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao Venerando Acórdão de fls. 541/545 alegando, em suma, omissão do julgado. Pugna, assim, por sua declaração.

2 – Com razão a embargante.

O STJ, no julgamento do Tema 692, decidiu: - “A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago”.

Destarte, os valores percebidos em razão da tutela antecipada serão restituídos, observando-se o quanto decidido pelo STJ no julgamento do Tema 692.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 – Daí porque, ante o exposto, nos termos supra consignados, acolho os embargos para determinar restituição dos valores percebidos em razão da tutela antecipada, nos termos do julgado 692 do STJ.

ALBERTO GENTIL

Relator

(Assinatura Eletrônica).